

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso**

Gabinete do Prefeito

| LEI MUNICIPAL Nº 1418/2010 DE 07 DE JANEIRO DE 2010.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 697/2000 DE 08 DE AGOSTO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO MUNICIPAL
DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, no Município de Doutor Maurício Cardoso, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à operação da Merenda Escolar.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Compete ao CAE:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relacionadas à Merenda Escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNA-

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações da contas;

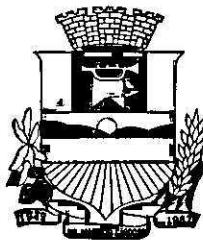
V – elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, em no máximo 15 dias, após a publicação desta Lei;

VI – manter intercâmbio com Entidades Oficiais, Federais, Estaduais e Municipais e com Entidades Privadas, Nacionais ou Internacionais, quanto à informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à Merenda Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CAE

Art. 3º O CAE compor-se-á de 07 (sete) membros titulares e 1 (um) suplente para cada membro titular da mesma categoria representada, sendo:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Doutor Maurício Cardoso**

II – 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelo Círculo de Pais e Mestres ou Conselho Escolar;

IV – 2 (dois) representante de outro segmento da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros do CAE terão um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço ao Município.

DA DIRETORIA

Art. 4º O CAE terá 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos entre os membros do Conselho.

§ 1º A duração do mandato do Presidente, Vice-Presidente, Secretário será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º Em seus impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 53 Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir sessões ordinárias e extraordinárias;
II – desempenhar todas as funções inerentes ao cargo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 6º A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 7º O Conselho utilizará a Secretaria Municipal de Educação como ponto de apoio para resolver todos os seus trabalhos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Mauro
Ricardo Cardoso, 07 de Janeiro de 2010.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSÉ POLLO
PREFEITO MUNICIPAL

**NELSON ARI NUSKE
SECRETÁRIO DE ADM E FAZENDA**

Rua Marechal Deodoro, 967 - 98925-000 - Fone/Fax: (55) 3534-1103
e-mail: pdrmcard@pdrmcard.com.br

GOVERNO MUNICIPAL
DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO
CAMINHOS DO FUTURO